

PROJETO DE LEI Nº 2959/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O MATERIAL UTILIZADO EM PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE ACESSO A LOCAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º. Os hotéis, pousadas, parques, shows, concertos e demais eventos que optarem pelo fornecimento de pulseira de identificação e/ou de acesso aos seus hóspedes e/ou usuários, deverão fazê-lo de forma gratuita, confeccionada em material que não ofereça qualquer risco de lesão à pele e cumprir os seguintes requisitos:

I – ser resistente a água;

II – ser atóxica e hipoalergênica;

III – possuir lacre de fechamento seguro e incapaz de provocar qualquer tipo de lesão.

Artigo 2º. Fica proibida a utilização compulsória das pulseiras de que trata o art. 1º em crianças de todas as idades sem que haja o consentimento dos respectivos pais ou responsáveis, que poderá ser manifestado através de simples consulta pessoal ou virtual.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a

distribuição de pulseiras confeccionadas com materiais que não possuam potencial lesivo à pele dos clientes de hotéis, pousadas, parques, shows, concertos e demais eventos que as utilizam, buscando assim garantir a segurança e o conforto dos usuários.

A medida se justifica devido a constatação de prática habitual adotada nos estabelecimentos alcançados pela proposta, que consiste na distribuição de pulseiras de plástico resistente para acesso a áreas reservadas de suas correspondentes estruturas. Ocorre, porém, que frequentemente essa distribuição, além de ser unitária, obrigando o hóspede a permanecer com ela em uso durante toda sua estadia, não podendo ser retirada do braço, seja para dormir, tomar banho, praticar esportes etc. Somado a tais "inconvenientes", observou-se que o material comumente utilizado para a confecção das pulseiras, equivale a um plástico cortante e com uma presilha também de material potencialmente lesivo à pele de adultos e crianças através de simples movimentos rotineiros.

Assim, diante do exposto, conto com o indispensável apoio de meus pares na aprovação desta propositura a fim de proteger e garantir direitos dos consumidores, direito esse

sabidamente inserido nas competências atribuídas a este Poder, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Federal n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do consumidor - CDC; (direitos básicos do consumidor) que “Dispõe que o consumidor possui o direito básico de proteção à sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.”.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240302959	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	13328	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:





Entrada	20/02/2024	Despacho	20/02/2024
Publicação	21/02/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Economia Indústria e Comércio
- 03.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 2959/2024](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240302959					
		DISPÕE SOBRE O MATERIAL UTILIZADO EM PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE ACESSO A LOCAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240302959 => { Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		21/02/2024	Rodrigo Amorim
	Distribuição => 20240302959 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: FELIPINHO RAVIS => Proposição 20240302959 => Parecer: REDISTRIBUÍDO			10/04/2024	
	Redistribuição => 20240302959 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20240302959 => Parecer:				
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA					

